

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA A REALIZAÇÃO DE UM CONCERTO
INTEGRADO NO CICLO DE CONCERTOS “O TEMPO NA MÚSICA E NA CIÊNCIA”**

Entre os signatários:

DIREÇÃO-GERAL DO ENSINO SUPERIOR, Pessoa Coletiva n.º 600 061 388, com sede na Avenida Duque d’Ávila, n.º 137, Lisboa, representada pela sua Subdiretora-Geral, Ângela Maria Roque de Matos Noiva Gonçalves, adiante designada como **Primeira Outorgante**;

e

DSCH – ASSOCIAÇÃO MUSICAL, Pessoa Coletiva n.º 509 087 429, com sede Casa d’Arca, Estrada Principal - Casais da Marinela 2580-146 Carnota, representada neste ato por Filipe Manuel dos Santos Oliveira Pinto Ribeiro, na qualidade de Presidente, com poderes necessários para a prática do mesmo, conforme documentação junta ao processo, adiante designada por **Segunda Outorgante**.

Na sequência do ato de adjudicação e do ato de aprovação da minuta do contrato pela Subdiretora-Geral do Ensino Superior, datados de 13 de novembro de 2020, é celebrado e reciprocamente aceite o contrato, constante das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Objeto e local

1. O presente procedimento tem por objeto a **aquisição de serviços para a realização de um concerto integrado no ciclo de concertos “O Tempo na Música e na Ciência”**, pela Direção-Geral do Ensino Superior, sita na Avenida Duque D’Ávila, n.º 137, 1069-016 Lisboa, entidade adjudicante.
2. De acordo com a nomenclatura de referência aplicável aos contratos públicos CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos) adotada pelo Regulamento (CE) n.º 213/2008, da Comissão, de 28/11/2007, que altera o Regulamento n.º 2195/2002, do Parlamento Europeu, o fornecimento de serviços referidos no número anterior tem a seguinte classificação de CPV 92000000-1 – “Serviços recreativos, culturais e desportivos”.

CLÁUSULA SEGUNDA

Forma e documentos contratuais

1. O contrato é reduzido a escrito à luz dos artigos 94.º a 106.º do Código dos Contratos Públicos, adiante designado por CCP.
2. O contrato integra os seguintes elementos:
 - a) O caderno de encargos;
 - b) A proposta adjudicada;
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.

CLÁUSULA TERCEIRA

Duração do contrato

1. O contrato **inicia a sua vigência a partir da data da sua celebração e até à data do Concerto**, sem prejuízo da sua extinção nos termos dos artigos 330.º a 335.º do Código dos Contratos Públicos.
2. As partes podem denunciar o contrato, mediante comunicação escrita, com a antecedência mínima de 30 dias relativamente ao termo do contrato.

CLÁUSULA QUARTA

Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações contratuais, a

Primeira Outorgante deve pagar ao Segundo Outorgante os valores/encargos constantes na proposta adjudicada, **19.500,00€ (dezanove mil e quinhentos euros)**, nos termos do art.47º, alínea a), do n.º 1 do CCP, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor.

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Primeira Outorgante.

CLÁUSULA QUINTA

Cabimento Orçamental

O preço contratual é suportado por conta de verbas inscritas no Orçamento da DGES – Atividade 193, na classificação económica D.02.02.25.00.00, com o cabimento n.º CQ42000290 e com o Compromisso n.º CQ52000305.

CLÁUSULA SEXTA

Condições de pagamento

1. O pagamento será efetuado pela Primeira Outorgante nos 30 dias subsequentes à entrega da fatura a que diz respeito o serviço, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação a que se refere, por transferência bancária para a conta bancária do Segundo Outorgante.

2. Em caso de discordância por parte da Primeira Outorgante, quanto ao(s) valor(es) indicado(s) na(s) fatura(s), deve este comunicar ao Segundo Outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

3. No caso de se verificarem atrasos nos pagamentos:

- a) A Primeira Outorgante poderá incorrer no pagamento de juros de mora, sobre o montante em dívida, à taxa legalmente fixada para o efeito, pelo período correspondente à mora, nos termos previstos no artigo 326.º do Código dos Contratos Públicos (CCP);
- b) O Segundo Outorgante tem o direito de resolver o contrato quando se verifique o incumprimento das obrigações pecuniárias pela Primeira Outorgante por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros, nos termos e condições previstas na alínea c) do n.º 1 e no n.º 4 do artigo 332.º do CCP.

CLÁUSULA SÉTIMA

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do Segundo Outorgante quaisquer encargos decorrentes da utilização, de marcas registadas patentes registadas ou licenças, nos termos do artigo 447.º, n.º 1, por remissão do artigo 451.º do CCP.

2. Se a Primeira Outorgante vier a ser demandado por ter infringido, na execução do presente contrato ou na posterior utilização dos bens objeto do mesmo, qualquer dos direitos referidos no número anterior, terá direito de regresso contra o Segundo Outorgante por quaisquer quantias pagas, seja a que título for, nos termos do artigo 447.º, n.º 2, por remissão do artigo 451.º do CCP.

CLÁUSULA OITAVA

Dever de Sigilo e Confidencialidade

1. O Segundo Outorgante obriga-se a garantir o rigoroso sigilo relativamente a informações e documentação de que os seus técnicos e pessoal em geral venham a ter conhecimento decorrente de contactos com a Primeira Outorgante, estando-lhe vedada a prestação de quaisquer informações de carácter público ou privado sobre as mesmas, exceto no caso de requeridas nos termos da legislação aplicável a entidades públicas judiciária ou financeira com competência para tal.

2. As partes só divulgarão as informações confidenciais ao pessoal diretamente envolvido no contrato e assegurar-se-ão que esse pessoal tenha conhecimento e observe as obrigações decorrentes da confidencialidade das informações que devem ser garantidas após a cessação do presente contrato.

CLÁUSULA NONA

Proteção dos Dados Pessoais

1. O contrato, no que respeita ao tratamento de dados pessoais, tem a justificação legal da recolha de informação e o tratamento de dados pessoais necessários e fundamentais à prossecução da missão e atribuições da DGES, previstas nas disposições conjugadas da alínea c) do artigo 2.º do Decreto Regulamentar n.º 20/2012, de 7 de fevereiro, e das alíneas a) e c) do artigo 2.º da Portaria n.º 143/2012, de 16 de maio.

2. Para efeitos do disposto no número anterior, o Primeira Outorgante e o Segundo Outorgante estão sujeitos ao cumprimento do Regulamento (UE) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados), adiante designado RGPD, sendo a DGES o responsável pelo tratamento de dados e o Segundo Outorgante o subcontratante, na aceção dos n.ºs 7) e 8) do artigo 4.º, do n.º 1 do artigo 24.º e do n.º 1 do artigo 28.º, todos do RGPD.

3. A recolha de informação e o tratamento de dados tem por finalidade exclusivamente a prossecução da missão e atribuições legais da DGES, e fins de natureza administrativa, fins científicos e fins de arquivo histórico de interesse público, bem como fins estatísticos àqueles inerentes.

4. O tipo de dados, as categorias dos titulares dos dados, as operações de tratamento de dados pessoais bem como as condições de conservação e armazenamento e respetivo prazo de conservação, estão devidamente especificados conforme documentos junto ao processo.

5. Entre as partes contratantes, respetivamente enquanto responsável pelo tratamento de dados e subcontratante, são estabelecidos e reciprocamente aceites os seguintes direitos e obrigações:

a) O adjudicatário acede à informação e procede ao tratamento dos dados pessoais necessários à prestação de serviços abrangida pelo contrato, exclusivamente para esse fim, na medida, por conta e de acordo com as instruções da DGES e nos termos da legislação aplicável, assegurando antecipadamente o cumprimento das obrigações previstas no RGPD.

b) O adjudicatário deve fornecer à DGES, se requerido, a documentação necessária para demonstrar o cumprimento de todas as suas obrigações e permitir que eventuais verificações, previstas no âmbito do RGPD, sejam realizadas pela DGES ou por outra entidade credenciada ou por aquela mandatada para o efeito.

c) O adjudicatário deve assegurar que as pessoas autorizadas a processar ou a aceder a dados pessoais, nos termos e para os efeitos das especificações técnicas descritas na parte II do contrato, têm os conhecimentos necessários e especializados para aplicar as medidas técnicas e organizativas, de modo que o tratamento que efetuem seja conforme com o RGPD e demais legislação aplicável.

d) O adjudicatário obriga-se a manter os dados pessoais a que tenha acesso estritamente confidenciais, sendo responsável pela utilização dos dados pessoais e pelo cumprimento do dever de sigilo por parte dos respetivos trabalhadores, colaboradores, e entidades públicas ou privadas subcontratadas ou terceiros, quando for o caso.

e) O adjudicatário obriga-se a tomar em consideração os princípios da proteção de dados desde a conceção (*Privacy by design*) e da proteção de dados por defeito (*Privacy by default*), no que diz respeito às ferramentas que adquire e utiliza, produtos, aplicações ou serviços prestados por subcontratados.

f) A entidade adjudicatária, no momento da recolha dos dados, para efeitos das operações necessárias a realizar que possam envolver dados pessoais sob responsabilidade de tratamento da DGES, deve informar os titulares dos dados ou os seus representantes legais.

g) Para efeitos do número anterior, o adjudicatário deve manter os respetivos registos individualizados por titular de dados, por representante legal quando for o caso, por cada operação de tratamento, de acordo com as indicações expressas da DGES.

h) O adjudicatário no cumprimento do disposto na alínea e) do n.º 3 do artigo 28.º do RGPD deve auxiliar a DGES no cumprimento da obrigação de responder aos pedidos de exercício de direitos dos titulares dos dados pessoais.

i) Quando os titulares dos dados pessoais, para efeitos de exercício de direitos legalmente protegidos, solicitarem diretamente ao adjudicatário, esclarecimentos sobre questões de privacidade dos sistemas de tratamento de dados pela DGES, aquela deve enviar os pedidos, em caso de necessidade, para o seguinte endereço de correio eletrónico: protecaodedados@dges.gov.pt

j) O adjudicatário através do responsável pelo tratamento de dados, deve notificar a DGES de qualquer violação de dados pessoais, que cause impacto nos direitos do titular dos dados, de acordo com os critérios que venham a ser definidos pela autoridade de controlo nacional, num prazo máximo de 24 horas após o conhecimento dos mesmos, e pelos seguintes meios:

- Mensagem para o seguinte endereço de correio eletrónico: protecaodedados@dges.gov.pt.

- A notificação deve ser acompanhada de toda a documentação relevante a fim de permitir à DGES enquanto responsável pelo tratamento de dados, decidir sobre o cumprimento do disposto nos artigos 33.º ou 34.º do RGPD.

k) A informação a disponibilizar pela entidade adjudicatária à DGES deve conter toda a informação requerida pela autoridade de controlo nacional (CNPD) para efeitos de notificação de violação de dados pessoais, conforme informação disponibilizada em: https://www.cnpd.pt/bin/notifica_rgpd/data_breach.htm

l) O adjudicatário apoia em caso de necessidade, a DGES, responsável pelo tratamento de dados, na realização de avaliações de impacto das operações de tratamento previstas sobre a proteção de dados, no âmbito do objeto e do tratamento de dados pessoais abrangidas pelo contrato, nos termos do RGPD.

m) As avaliações de impacto referidas na alínea anterior atendem ao Regulamento n.º 1/2018, da CNPD relativo à lista de tratamentos de dados pessoais sujeitos a Avaliação de Impacto sobre a Proteção de Dados (AIPD) publicitado através do Regulamento n.º 798/2018, de 30 de novembro.

n) A DGES e o adjudicatário comprometem-se a implementar as medidas de segurança, previstas nas orientações técnicas para a Administração Pública em matéria de arquitetura de segurança das redes e sistemas de informação relativos a dados pessoais definidas pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2018, de 28 de março e outras medidas específicas que sejam necessárias implementar, nomeadamente as previstas no artigo 32.º do RGPD.

o) A entidade adjudicatária deve disponibilizar à DGES, sempre que necessário, a lista dos colaboradores com autorização de acesso aos sistemas e à informação pessoal dos titulares dos dados que se encontrem sob a responsabilidade da DGES, devendo manter uma cópia das declarações de compromisso de confidencialidade ou de sigilo dos mesmos.

p) A DGES, relativamente aos seus sistemas e plataformas informáticos, compromete-se a fornecer ao adjudicatário as instruções específicas que se revelem necessárias ao tratamento de dados pessoais realizado pelo adjudicatário abrangidos pelo RGPD e demais legislação aplicável.

q) Os direitos da DGES e do adjudicatário, atendendo à natureza do tratamento de dados pessoais objeto do contrato são os estabelecidos no RGPD e demais legislação aplicável.

r) O adjudicatário colabora com o *Data Protection Officer* (Encarregado de Proteção de Dados) da DGES, facultando todas as informações e esclarecimentos que este vier a solicitar no âmbito das suas funções.

CLÁUSULA DÉCIMA

Caso fortuito ou força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao segundo outorgante, nem é havida como incumprimento a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso fortuito ou de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar, nomeadamente situações derivadas de greves, guerra, revolução, distúrbios sociais, falta inesperada de mão de obra ou decisão do poder público que tornem a atividade inviável, terremotos, incêndios, inundações e outras calamidades.
2. Podem constituir, ainda, motivos de força maior, caso haja verificação dos requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
4. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao respetivo impedimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Autorização para uso como referência

É estritamente proibida a utilização de quaisquer referências relativas à Primeira Outorgante suscetíveis de lesar o seu bom-nome ou, por alguma forma, poderem ser consideradas falsas, incorretas, de acesso reservado ou confidenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA***Poderes de direção e fiscalização***

À Primeira Outorgante fica reservado o exercício do poder de direção e de fiscalização nos termos da lei, nomeadamente dos artigos 303.º a 310.º do CCP, com exceção do previsto no artigo 306.º.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA***Penalizações***

1. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do Adjudicatário, a Entidade Adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária correspondente a 5% do valor da adjudicação.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Entidade Adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Adjudicatário e as consequências do incumprimento.
3. A indemnização a que se refere o número 1 (um) será paga pelo Adjudicatário no prazo de 30 (trinta) dias após a notificação da resolução do contrato.
4. A Entidade Adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas, nos termos da presente cláusula.
5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Entidade Adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA***Resolução do contrato pela Primeira Outorgante***

1. Para além do exercício por parte da Primeira Outorgante do direito à resolução do contrato nas situações previstas na lei, este pode ainda exercer o direito de resolução, sem prejuízo das sanções previstas no presente contrato, no caso de incumprimento das obrigações previstas do prestador de serviços.
2. A resolução do contrato não prejudica o direito à indemnização que caiba à Primeira Outorgante nos termos gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA***Subcontratação e cessão da posição contratual***

1. O Adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização expressa e escrita da Entidade Adjudicante.
2. No decurso da execução do contrato, a Entidade Adjudicante pode, a pedido fundamentado do Adjudicatário, autorizar a cessão da correspondente posição contratual ou de qualquer dos direitos e obrigações emergentes do contrato.
3. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:
 - a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao Adjudicatário no presente procedimento;
 - b) A Entidade Adjudicante, deve apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP.
4. A cessão da posição contratual e a subcontratação regem-se pelo disposto nos artigos 316.º a 324.º do CCP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA***Modificações objetivas do contrato***

1. O contrato pode ser modificado nos termos e de acordo com o previsto no CCP.
2. Qualquer alteração contratual deverá constar de documento escrito assinado por ambas as partes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.
3. O contrato pode ser alterado por:
 - a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;
 - b) Decisão judicial ou arbitral;
 - c) Razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA***Cessação de atividade***

Caso o Segundo Outorgante cesse a sua atividade nas áreas abrangidas pelo contrato, este cessará a sua eficácia, sendo a Primeira Outorgante reembolsada das importâncias pagas adiantadamente em relação ao período não decorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA
Obrigações do Segundo Outorgante

Os serviços a prestar pelo Segundo Outorgante e a sua periodicidade de execução deverão satisfazer as especificações técnicas constantes do Anexo ao presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA
Aceitação do serviço

1. Os serviços que não sejam prestados de acordo com o presente contrato podem ser rejeitados pela Primeira Outorgante.
2. Os serviços rejeitados serão considerados, para todos os efeitos, como não prestados.
3. Essas rejeições serão notificadas ao Segundo Outorgante, obrigando-se este a repor, de imediato, o cumprimento das condições contratadas.
4. Para efeito de controlo da prestação dos serviços, a Primeira Outorgante poderá reunir regularmente com o Segundo Outorgante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA
Seguro de responsabilidade civil e de acidentes de trabalho

1. Todo e qualquer empregado ou colaborador do Segundo Outorgante que preste serviços nas instalações da Primeira Outorgante mantém-se sob a responsabilidade integral do Segundo Outorgante, que manterá válidas as apólices de seguro de acidentes pessoais ou doenças profissionais adequadas e suficientes para cobrir essa responsabilidade.
2. O Segundo Outorgante assume inteira responsabilidade por todos os danos causados à Primeira ou a terceiros, diretamente imputáveis ao seu pessoal durante e em consequência dos serviços prestados.
3. O Segundo Outorgante obriga-se a comunicar à Primeira os prejuízos sofridos, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar do momento em que foi verificado o prejuízo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA
Gestor do contrato

O acompanhamento da execução presente contrato é realizado pela gestora do contrato da Primeira Outorgante, a trabalhadora nos termos do disposto no artigo 290.º-A do CCP.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA
Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato, através de:
 - a) Correio eletrónico com aviso de entrega;
 - b) Por telecópia (fax);
 - c) Por carta registada com aviso de receção.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA
Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, nos termos do artigo 471.º do CCP.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA
Resolução de litígios/foro competente

1. A resolução de todas as questões emergentes do contrato relacionadas com a sua interpretação e execução rege-se nos termos da legislação aplicável, sendo competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, salvo nos casos previstos no artigo 332.º do CCP em que o direito de resolução do contrato poderá ser exercido mediante recurso à arbitragem.
2. Nos termos da Portaria n.º 219/2014, de 21 de outubro, a Primeira outorgante encontra-se vinculado à jurisdição do Centro de Arbitragem Administrativa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA
Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no contrato, aplica-se o regime estabelecido no CCP e demais legislação aplicável.

A Primeira Outorgante

Ângela Maria
Roque de
Matos Noiva
Gonçalves

Assinado de forma
digital por Ângela
Maria Roque de
Matos Noiva
Gonçalves
Dados: 2020.11.17
11:19:01 Z

A Segunda Outorgante

Assinado por : **Filipe Manuel dos Santos Oliveira
Pinto Ribeiro**

Data: 2020.11.17 10:46:26 +0000



ANEXO
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

No âmbito do projeto EXARP, a DGES propõe-se realizar um concerto integrado no ciclo de concertos comentados sobre o Tempo que o Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior está a promover.

Trata-se de um concerto em que se cruzam as Ciências e a Música, com o intuito de estabelecer simbioses criativas e de estimular a capacidade de reflexão e de espírito crítico, tendo em vista o enriquecimento científico e cultural de públicos cada vez mais vastos e heterogêneos, com especial atenção ao público escolar.

Considerando a importância de que se reveste a colaboração e cooperação entre o Estado e os agentes culturais, no sentido da concretização de projetos que visem a formação dos jovens e o acesso à cultura por parte de todos os cidadãos, a realização deste concerto visa ainda proporcionar a integração e socialização dos estudantes no sistema de ensino.

Para tal, é necessário proceder à aquisição dos seguintes serviços: produção de textos, produção do evento, iluminação, design e impressão de folha de sala, promoção, aluguer e afinação de piano e concerto.

Programa

Ciclo de Concertos “O TEMPO na MÚSICA e na CIÊNCIA”

19 de novembro de 2020

Coimbra, Teatro Académico de Gil Vicente

Franz Schubert (1797-1828): Trio com Piano “Notturmo” D. 897

Claude Debussy (1862-1918): “Primeira Rapsódia”, para Clarinete e Piano

Olivier Messiaen (1908-1992): “Quarteto para o Fim do Tempo”

1. Liturgia de Cristal
2. Vocaliso para o Anjo que anuncia o Fim do Tempo
3. Abismo dos Pássaros
4. Interlúdio
5. Louvor à Eternidade de Jesus
5. Dança da Fúria para os Sete Trompetes
6. Confusão de arcos-íris, para o Anjo que anuncia o Fim do Tempo
7. Louvor à Imortalidade de Jesus